



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

[www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....       | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....         | 2 |
| Leis .....                         | 2 |
| <b>Atos de Pessoal</b> .....       | 4 |
| Portarias .....                    | 4 |
| <br><b>Poder Legislativo</b> ..... | 6 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....         | 6 |
| Portarias .....                    | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

#### Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: [www.camarapardinho.sp.gov.br](http://www.camarapardinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº /2022

***“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”.***

**JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS**, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

**I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

**II** - a estrutura e organização dos orçamentos;

**III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;

**V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VI** - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

**VII** - as disposições finais.

**Art. 2º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função,

subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN em vigor, as quais deverão estar anexadas os seguintes:

I. Demonstrativos dos programas e metas;

II. Demonstrativos das unidades executoras e programa governamental;

III. Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para 2023 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações

conforme dispõe o Audeps.

#### **I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 5º** - Os Orçamentos para o exercício de 2023, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

**Art. 6º** - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2.023, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal, colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º LRF).

**Art. 7º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério da incidência percentual de redução sobre as dotações destinadas a investimentos (Art. 9º LRF).

**§ 1º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**§ 2º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 5º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se o que dispõe o Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária para o exercício de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 3 de 6

2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais (Art. 5º, III, "b" da LRF).

**Art. 10** - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 11** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades (Art. 8º - LRF).

**Art. 12** - Na hipótese de o Poder atingir o limite prudencial para despesas de pessoal a contratação excepcional de horas extras só poderá ser realizada para pessoal de saúde e Educação no limite máximo de duas horas extras diárias.

**Art. 13** - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2023**, em cada evento, não exceda a 1,00%, da RCL prevista (Art. 16, § 3º - LRF).

**Art. 14** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e aplicações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15** - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

**Art. 16** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de Agosto, de conformidade com a E.C. nº 25/00.

**Art. 17** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo órgão, ou unidade, e ou da mesma categoria de programação para outra, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou por Ato da Mesa da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes (Art. 167 - I da CF).

**Art. 18** - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de um mesmo órgão, ou unidade, e ou da mesma categoria

de programação.

IV - Proceder ao desdobramento de fichas por fonte de recursos, transferindo dotações de uma para outra, dentro de uma mesma categoria econômica, de uma programação.

**Art. 19** - Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (Art. 167, I da CF).

II - DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 20** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS desta Lei (Art. 165, § 2º da CF).

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinadas, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXOS desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos ANEXOS, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 21** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da CF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2023.

**Art. 22** - O Executivo, promoverá ações que assegure a concessão da revisão anual aos servidores municipais, na forma disposta no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA

**Art. 23** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O principal da dívida mobiliária refinanciada, será atualizado pelo IPCA - IBGE (Art. 5º, § 3º da LRF).

**Art. 24** - Os tributos lançados e não arrecadados,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 4 de 6

inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da LRF).

**§ 1º** Considerar-se-á para efeitos de não ajuizamento da execução de dívida ativa os débitos, acrescidos de atualização monetária, juros e multas e consolidados, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 2º** O não ajuizamento da execução até o montante fixado no parágrafo anterior, não dispensa a Administração Pública de promover a devida cobrança amigável.

**Art. 25** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 2,0% da RCL estimada.

**§ 1º** - As entidades para serem beneficiadas com recursos públicos, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Estar sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;

II - Estar cadastrada nas Secretarias afetas bem como nos respectivos conselhos municipais;

III - Comprovar através de ata à regularidade da atual diretoria;

IV - Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por autoridades de órgão Federal ou Estadual;

V - Apresentar certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que somente serão aceitas dentro do prazo de validade;

VI - Comprovar que a entidade aplica nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

VII - Estatutariamente constar que:

a) No caso de dissolução da entidade, doação de seus bens a entidade congênere, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Pardinho;

b) Os cargos de seus dirigentes da entidade (presidente, conselheiros, curadores e diretores) não são de caráter remuneratório.

**§ 2º** - Os documentos, descritos no parágrafo primeiro, farão parte do requerimento que solicitar o benefício, do qual será aberto procedimento administrativo próprio, com manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município.

**§ 3º** - As transferências de recursos às entidades somente serão promovidas após a comprovação de Regularidade Fiscal da Entidade, quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias perante o INSS e o FGTS, que somente serão aceitas dentro do prazo de validade

nelas assinalado.

**Art. 27** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 28** - Os créditos especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite de seus saldos.

**Art. 29** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

**Art. 30** - A Câmara Municipal poderá, mediante Ato da Mesa, suplementar suas dotações orçamentárias, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulações de suas próprias dotações.

**Art. 31** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 08 de dezembro de 2022.

**JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois.

### Atos de Pessoal

### Portarias

### PORTARIA Nº 6320/2022

**OBJETO:** Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Srª. Maria Olinda Vivan.

Jose Luiz Virginio dos Santos, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 06 de novembro de 2020 a 05 de novembro de 2021, a servidora Maria Olinda Vivan, Cargo: Merendeira, Lotação: Setor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 5 de 6

Ensino Fundamental não Municipalizado, compreendendo as referidas férias entre os dias **08 a 22 de dezembro de 2022**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 08 de dezembro de 2022.

**JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

.....





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 717

Página 6 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"  
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"  
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

### PORTARIA Nº 316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

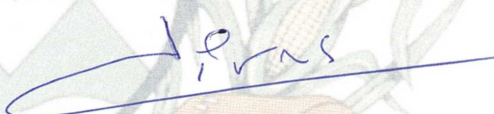
AIRES NELSON MERLINI, Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

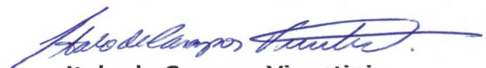
I - Declarar ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Pardinho no dia 09 de dezembro de 2022, devido à realização dos Jogos da Copa Mundial de Futebol 2022, nos seguintes dias e horários.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pardinho, 08 de dezembro de 2022.

  
AIRES NELSON MERLINI  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 08 de dezembro de 2022.

  
Italo de Campos Vicentini  
Diretor Administrativo

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)  
e-mail: [camara@camarapardinho.sp.gov.br](mailto:camara@camarapardinho.sp.gov.br) site: [www.camarapardinho.sp.gov.br](http://www.camarapardinho.sp.gov.br)